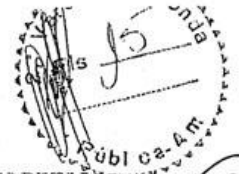


Doc. 08 – Contestação da SHAM em Ação de Atentado é esclarecedora em relação a Akel



Doc. 4.4

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA CAPITAL
(VARA DA FAZENDA)



Francimar Barbosa Sampaio
Engº Civil CREA 1928-D AM
Chefe do Depto. Fundat

RECEBI Em 27 de 01 de 87
Hora 11:10 hrs
Nome de 27/01/87

JUNTE-SE.

Em 27 de Janeiro de 1987
Juiz de Direito

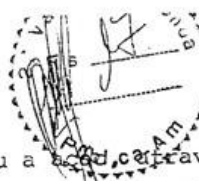
SOCIEDADE DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS-SHAM, criada pela Lei estadual nº 1.174 de 29/12/1975 com sede na Av. Epaminondas nº 600, por seu advogado abaixo assinado, devidamente, inscrito na OAB, Seção do Amazonas, sob o nº 267, com Escritório / no endereço acima, vem Contestar, na forma dos Arts. 300 e 301-X e parágrafo único do Art. 880, do C.P.C, a Ação de Atentado, que lhe move Carlos Sebastião Henriques Gonçalves e sua mulher Vitória Ramos Gonçalves, em trâmite nesse juízo, expor e requerer o seguinte:

- 1ª- Que, através do Decreto 983, de 28/08/1967, Governo do Estado do Amazonas, desapropriou a "Ponta do Ouvidor", a favor da Sham;
- 2ª- Que, imitada na posse a Sham pagou a indenização pedida pelos desapropriados;
- 3ª- Que, em 10/8/1976, o senhor Akel Nicolau Akel, ingressou em Juízo contra a autora através do seu advogado Dr. Alvaro Cesar de Carvalho, requerendo indenização de um dos lotes de terras constantes de 634.575,00 metros quadrados, e um perímetro de 3.955, metros lineares, encravados nas terras desapropriadas, por ser de sua propriedade;
- 4ª- Que, para fazer provas, o autor juntou os documentos abaixo:
 - 1ª- Título Definitivo
 - 2ª- Escritura de Compra e Venda
 - 3ª- Registros de Imóveis;

2.
Eng. Civil
Chefe do Depto. Fur

4.2

- 5º- Que, referido lote, havia sido adquirido por compra do Estado do Amazonas, em 23/09/1961, pelo Senhor João Batista da Silva sob os favores da Lei 59, de 31/12/1959;
- 6º- Que, a Escritura de Compra e Venda do aludido lote de terras, entre o Sr. Akel Nicolau Akel e o Senhor João Batista da Silva, foi passada no Cartório de Notas do 2º Ofício de Manaus, Cartório Caminha, em 24/10/1963, tendo como procurador do Senhor João Batista da Silva o advogado Dr. Henrique Jorge Medina;
- 7º- Que, baseado nas provas, a Sociedade de Habitação do Estado do Amazonas-Sham foi, por força de sentença, obrigada a indenizar o Sr. Akel Nicolau Akel na quantia de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez milhões de cruzeiros);
- 8º- Que, não aceitando o resultado a Sham, recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado, lhe sendo mais uma vez desfavorável o recurso;
- 9º- Que, ainda não concordando com o resultado contrário, recorreu da decisão ao Supremo Tribunal Federal de Justiça, tendo ali sido negado o seu recurso, o qual teve como relator o Ministro Djaci Falcão;
- 10º- Que, esgotados todos os recursos, a Ré (Sham) acordou com o senhor Akel Nicolau Akel, um modo de cumprir a sentença.
- 11º- Que, feito o acordo a Sham cumpriu a sentença prolatada em primeira instância e notificada pelo Tribunal pleno, pagando a indenização requerida (R\$ 410.000,00) e determinada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz que julgou o feito, oportunidade em que o senhor Akel Nicolau Akel, passou as Escrituras através do Cartório David, no dia 30/10/1985, transcrita nos livros 145, fls. 30, 31, 32, 33, 34 e 35 e livros 276, fls. 98/99, devidamente registradas no Cartório de Imóveis do 3º Ofício (documentos anexos).
- 12º- Que, ao fazer o levantamento da área indenizada pela segunda vez (o primeiro fora aos herdeiros do Sr. José Teixeira de Sousa na gleba total de 13.103,024,00 m² e o segundo o Senhor Akel Nicolau Akel, 634.575,00 m², a Sham tomando conhecimento da existência de invasores na área desapropriada, ingressou em juízo com uma ação de Protesto Judicial, em 17/08/79 publicado no Diário Oficial da mesma data;
- 13º- Que dentre os considerados invasores, constava o senhor Carlos Sebastião Henriques Gonçalves;



91
Defensor

4.3

14º- Citado a comparecer em juízo, este contestou a Ação, através de seu advogado Dr. Alvaro Cesar de Carvalho, o mesmo causídico que havia representado o senhor Akel Nicolau Akel, em procedimento idêntico, isto é, reclamando indenização de área já indenizada, o qual ao presentir estar agindo de modo incorreto não mais continuou na lide.

15º- Que a Sham, ora Ré, ingressou em juízo contra Carlos Sebastião Henrique Gonçalves e sua mulher Vitória Ramos Gonçalves, Reivindicando a posse e o cancelamento dos registros de Imóveis da área pertencente a Sham, da qual se diziam proprietários, e que, por força de sentença judicial fôra já indenizada ao Sr. Akel Nicolau Akel, primeiro comprador dos 634.575,00 m², ao Sr. João Batista da Silva, isto em 1963, cuja operação foi devidamente registrada no Cartório de Imóveis do 2º Ofício da Capital (anexos);

16º- Que, os Autores, sentindo que o desfecho na Reivindicatória lhes estava sendo contrário, ingressou em juízo com uma Ação Rescisoria, que teve no seu desfecho final, a seguinte sentença:

" Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no item VI, do Art. 267, do Código de Processo Civil, considerando os autores carecedores de Ação por ausência de legitimidade " ad causam", condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa;

17º- Que, os Autores são litigantes de má-fé, conhecem de sua posição neste sentido, usando do processo para conseguir objetivo ilegal, estando, por conseguinte, incursos nos Arts. 16, 17 e 18 do C.P.C;

18º- Como litigantes de má-fé, esta provado no decorrer da lide, sobre as vendas que fez de diversas partes, dos lotes de terra aos Senhores Ernesto Morais, Jonasa e outros os quais notificados pela Ré da irregularidade das compras, procuraram o nosso setor técnico e pagaram o acordado, regularizando-lhes em seus nomes, prejudicados portanto, financeiramente na operação;

Deste modo e para que V. Exa. possa julgar a lide dentro do direito e da lei, de modo a não ferir as decisões desse Tribunal e do Tribunal pleno, juntamos os documentos abaixo, que serviram de indenização da referida área ao senhor Akel Nicolau Akel, a saber:


Francimar Barbosa Samr
Eng Civil CREA-1928-D Al
Chefe do Depto. Func

11.4

1976
1975
1974

92
Alfama

- a)- petição do Senhor Akel Nicolau Akel, de agosto de 1976, requerendo em juízo indenização do lote de terras "São João", situado na margem do Igarapé do Mundoca, com uma área de 634.575,00 m² e um perímetro de 3.955 metros lineares com 500,00 metros de frente, ao Norte e 1.250,00 metros ao Sul;
- b)- Contestação oferecida pela Sham à Ação acima, datado de agosto de 1976;
- c)- Xerox do instrumento de procuração passada pelo Senhor João Batista da Silva e sua mulher Francisca Botelho Campos da Silva, em 12 de junho de 1963, Tabela "Caminha", com os poderes "Ad Judicium" para venda do imóvel em lide, ou seja o lote de 634.575,00 m² situado na "Ponta do Ouvidor", comprado por eles ao Estado do Amazonas em 1961;
- d)- Xerox da planta de situação da área, oferecida pelos senhores peritos designados por esse juízo e as partes;
- e)- Xerox da Carta da audiência;
- f)- Xerox do espólio do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Relator do processo e da Exa. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça e xerox do Diário da justiça que publicou o acordo do Tribunal Federal de Recursos;
- g)- Xerox da Resolução do Conselho Executivo da Sham;
- h)- Xerox das Escrituras da operação havidos entre a Sham e o Sr. Akel Nicolau Akel;
- i)- Xerox dos respectivos registros no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis;
- j)- Xerox da sentença da Ação Rescisória, oferecida pelo Tribunal de justiça do Estado.

Face o exposto:

R E Q U E R

- 1º- seja citado o Ministério Público
- 2º- seja citado o Estado do Amazonas
- 3º- seja julgado improcedente o pedido e extinta a presente Ação de Atentado, dentro do que estabelece os Arts. 300 e 301-X e, Arst. 16,17 e 18 do C.P.C, como litigantes de má-fé, condenando-os ao pagamento de 50 (cinquenta) vezes o valor da causa requerida na presente Ação de Atentado e as custas, despesas e honorários de advogado, na base de 20% sobre o montante da condenação.

P. Nestes Termos
E.E. Deferimento
Manaus, 12 de fevereiro de 1987

Av. Epaminondas, 600 Fones: DDD (092) - 232-4862 / 232-4951 - CEP. 69.000 - Manaus - Amazonas

Francimar Barbosa Sampaio
Engº Civil CREA 1928-D AM
Chefe do Departamento